

LEI Nº 4

continuação

Artº 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA, em 10 de junho de 1953.

Salim F. Gunguê
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4

DATA: 10 de junho de 1953

Súmula: "Cria o Quadro do Pessoal Variavel da Prefeitura Municipal de Guaira, aprova a escala padrão de salários e dá outras providências!"

A Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Quadro próprio do Pessoal Variavel da Prefeitura Municipal de Guaira, para o exercicio financeiro de 1953, constante dos seguintes cargos:

2 - Zeladores	Ref. XII
2 - Encarregados	Ref. XII
2 - Professores Auxiliares	Ref. VIII

Artº 2º - Fica aprovada a "escala-padrão" de salários do Pessoal Variavel da Prefeitura deste Municipio, adiante especificada:

<u>Mensalidade</u>	<u>Referência</u>
CR\$.	
300,00	I
350,00	II
400,00	III
450,00	IV
500,00	V
600,00	VI
700,00	VII
800,00	VIII
900,00	IX
1.000,00	X
1.100,00	XI
1.200,00	XII
1.300,00	XIII
1.400,00	XIV
1.500,00	XV
1.650,00	XVI
1.800,00	XVII
2.000,00	XVIII
2.250,00	XIX
2.500,00	XX

Artº 3º - Alem dos cargos criados por esta lei, haverá no serviço publico do Municipio, pessoal jornaleiro que será admitido, na proporção que as necessidades dos serviços exigirem e cuja despesa será atendida pelas verbas proprias do orçamento para o exercicio de 1953.

continua